

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Palácio do Congresso Nacional, Anexo II, Ala A , Sala T33 Cep.: 70160-900
Telefones: (61) 3216.6601 a 6611; Fax: (61) 3216.6610; Email: cdeic@camara.gov.br

REQUERIMENTO N.º /2010.

(Da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio)

Requer a revisão do despacho aposto ao Projeto de Lei 6975/06, de modo que a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio se manifeste.

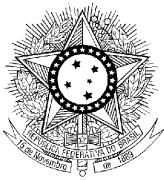
Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 17, inciso II, alíneas “a” e “c”, e art. 32, inciso VI, alíneas “b”, “c”, e “j” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o reexame do despacho inicial referente ao **PL 6975/2006**, de autoria do deputado Nelson Pellegrino (PT/BA), que *"Dispõe sobre a formação compulsória de provisão, pelas empresas prestadoras de serviços, para o pagamento de obrigações trabalhistas"* para que seja, também, distribuído à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio - CDEIC.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O projeto obriga as empresas prestadoras de serviços a manter conta bancária vinculada a cada contrato de prestação de serviços, com o fim específico de formar provisão para o pagamento de obrigações trabalhistas relativas a seus empregados.

O projeto, caso aprovado, poderá inviabilizar muitos empreendimentos no ramo de prestação de serviços, tamanha a despesa com taxas bancárias e com o monitoramento e manutenção das contas. O mais provável é que a empresa prestadora, para suportar o ônus imposto e manter-se no mercado, repasse os custos da operação ao contrato que firmar com as empresas tomadoras.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Palácio do Congresso Nacional, Anexo II, Ala A , Sala T33 Cep.: 70160-900
Telefones: (61) 3216.6601 a 6611; Fax: (61) 3216.6610; Email: cdeic@camara.gov.br

Parece necessário, assim, avaliar os efeitos econômicos da medida, uma vez que os custos decorrentes da medida acabarão por encarecer o preço final dos produtos e serviços.

Regimentalmente, compete à CDEIC apreciar as proposições que, dentre outros assuntos, abordem questões relativas “à ordem econômica nacional”, “à política e atividade industrial, comercial e agrícola”; e “a bases do planejamento do desenvolvimento nacional equilibrado”.

Dessa forma, por versar sobre matéria que diz respeito à elevação dos custos de produção, com interferência no funcionamento de empresas e no preço final dos produtos, torna-se conveniente a análise do projeto pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

Sala das Sessões, em 14 de abril de 2010.

Deputado **DR. UBIALI**